



P.L. 71/23 – Mens. 21/23 – Aut. 65/23 – Proc. Leg. 3.771/23

LEI Nº 6.461, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Revisa os vencimentos e proventos dos agentes públicos municipais, mediante a reposição da perda inflacionária do período de maio de 2022 a abril de 2023, altera o Anexo Único da Lei nº 5.033/14 e o art. 4º da Lei nº 5.410/17, na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos e proventos dos agentes públicos municipais, nos termos do art. 262 da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, com a redação dada pela Lei nº 5.425, de 25 de abril de 2017, combinado com o art. 8º da Lei 5.629, de 19 de abril de 2018, são majorados em 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos percentuais).

Parágrafo único. O índice referido no *caput* é composto pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 3,83%, acrescido de 1,50% de aumento real.

Art. 2º Ficam autorizados o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – VALIPREV, a aplicarem o índice referido no art. 1º, aos vencimentos e proventos sob suas responsabilidades, naquilo que cabível.



Art. 3º São reajustados os valores da Tabela de Auxílio Financeiro Indenizatório, em 50% (cinquenta por cento), nos termos do Anexo Único da Lei nº 5.033, de 19 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZATÓRIO			
Faixa Remuneratória	De	Até	Valor por inscrito
01	R\$ 0,00	R\$ 1.555,54	R\$ 408,29
02	R\$ 1.555,55	R\$ 2.333,33	R\$ 373,29
03	R\$ 2.333,34	R\$ 3.111,09	R\$ 338,28
04	R\$ 3.111,10	R\$ 4.666,65	R\$ 291,62
05	R\$ 4.666,66	R\$ 7.777,82	R\$ 244,97
06	R\$ 7.777,83	R\$ 10.888,97	R\$ 198,30
07	R\$ 10.888,98	R\$ 14.000,11	R\$ 151,58
08	R\$ 14.000,12	R\$ 18.666,80	R\$ 93,32
09	R\$ 18.666,81	EM DIANTE	R\$ 34,98

Parágrafo único. O auxílio à saúde será reajustado anualmente no mês de maio, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.033, de 2014, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 4º É reajustado o valor do auxílio à alimentação do agente público, em 17,81% (dezessete inteiros e oitenta e um centésimos percentuais), nos termos da Lei nº 5.410, de 22 de março de 2017, com a redação dada pela Lei nº 6.361, de 14 de outubro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** O valor do auxílio financeiro mensal é fixado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).”

Parágrafo único. O índice referido no *caput* é composto pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 3,83%, acrescido de 13,98% de aumento real.

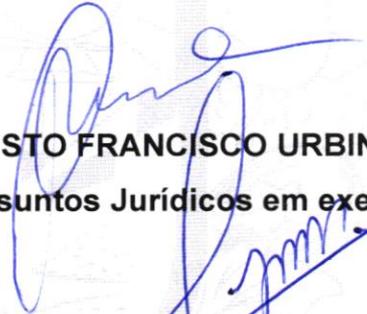


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2023.

Prefeitura do Município de Valinhos,
1º de junho de 2023, 127º do Distrito de Paz,
68º do Município e 18º da Comarca.


LUCIMARA ROSSI DE GODOY

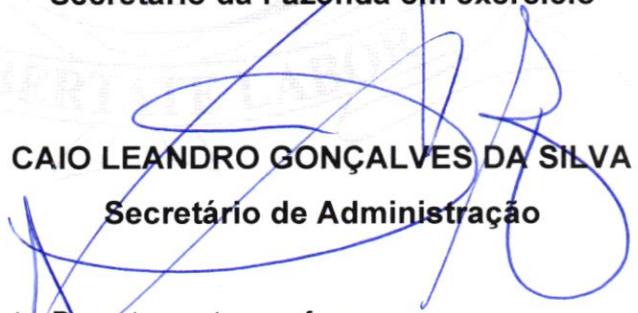
Prefeita Municipal


JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI

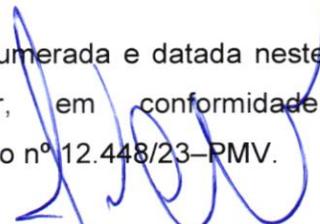
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício


CRISLÂNIO LOPES DA SILVA

Secretário da Fazenda em exercício


CAIO LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Secretário de Administração


Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Expediente Administrativo nº 12.448/23-PMV.

Evandro Régis Zani

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.